

**PORTARIA Nº. 19**  
**DE 23 DE MAIO DE 2006.**

Estabelece valores das mensalidades escolares para o segundo semestre letivo de 2006 e dar outras providências.

**O DIRETOR DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE** no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 10 do regimento geral da instituição,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considerando o bloco de oferta semestral de cada um dos cursos de graduação, os valores das mensalidades escolares para o turno noturno do segundo semestre letivo de 2006, são os constantes da tabela 01:

**TABELA 01**

CURSO	VALOR NORMAL DA MENSALIDADE ESCOLAR, CONSIDERANDO O TOTAL DE 03 A 05 DISCIPLINAS PARA O CURSO DE ADMINISTRAÇÃO E 03 A 06 DISCIPLINAS PARA OS CURSOS DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS.	VALOR DA MENSALIDADE PARA O MÁXIMO DE CRÉDITO (07 DISCIPLINAS PARA OS CURSOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E 06 PARA O CURSO DE ADMINISTRAÇÃO)
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 350,00	R\$ 410,00
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	R\$ 430,00	R\$ 490,00
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	R\$ 370,00	R\$ 430,00

§ 1º - No turno diurno, os valores das mensalidades para os cursos de Engenharia de Produção e de Administração são os constantes da tabela 02:

**TABELA 02**

CURSO	VALOR NORMAL DA MENSALIDADE ESCOLAR PARA A MATRÍCULA EM UM TOTAL DE 03 A 05 DISCIPLINAS EM ADMINISTRAÇÃO E DE 03 E 06 EM ENGENHARIA DE DE PRODUÇÃO.	VALOR DA MENSALIDADE PARA O MÁXIMO DE 06 DISCIPLINAS EM ADMINISTRAÇÃO E 07 EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 300,00	R\$ 360,00
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	R\$ 410,00	R\$ 460,00

§ 2º - Para os cursos Superiores de Tecnologia, seja nos turnos noturnos ou diurnos, os valores das mensalidades a serem praticadas no segundo semestre letivo de 2006 são os constantes da tabela 03.

**TABELA 03.**

CURSOS SUPERIORES DE TECNÓLOGOS	VALOR NORMAL DA MENSALIDADE PARA A MATRÍCULA EM UM TOTAL DE 03 A 05 DISCIPLINAS.	MENSALIDADE PARA O MÁXIMO DE CRÉDITO MATRICULADO (06 DISCIPLINAS)
Desenvolvimento e Apli. em Web	R\$ 320,00	R\$ 360,00
Marketing de Vendas	R\$ 280,00	R\$ 320,00
Gestão Empreendedora	R\$ 280,00	R\$ 320,00
Gestão de Sist. de Informações	R\$ 320,00	R\$ 360,00

§ 3º - Os valores normais das mensalidades, contidos na primeira coluna das tabelas 01, 02 e 03, serão praticados tanto para a matrícula presencial quanto para a matrícula on – line, que será realizada a partir do semestre 2006/II.

§ 4º - Caso haja a necessidade de o aluno matricular-se no máximo de disciplinas definido pela segunda coluna das tabelas 01, 02 e 03 ou em um número inferior a 03, conforme tabela 04, a matrícula, obrigatoriamente, deverá ser presencial.

**TABELA 04**

CURSO	VALOR DA MATRÍCULA EM 01 DISCIPLINA NOS TURNOS DIURNO E NOTURNO R\$	VALOR DA MATRÍCULA EM 02 DISCIPLINAS NOS TURNOS DIURNO E NOTURNO EM R\$
ADMINISTRAÇÃO	120,00	210,00
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	120,00	210,00
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	130,00	240,00
INFORMÁTICA WEB	110,00	200,00
GESTÃO DE S. DE INFORMAÇÕES.	110,00	200,00
MARKETING DE VENDAS	110,00	190,00
GESTÃO EMPREENDEDORA	110,00	190,00

§ 5º - O valor da mensalidade para cada um dos 03 (três) cursos de graduação bem como os cursos de Tecnólogos, independentemente do número de créditos matriculados, ou que o aluno seja participante do FIES, terá um bônus de R\$ 20,00 (vinte reais), caso o pagamento seja efetivado até o dia 05 do mês seguinte ao vencimento.

§ 6º - O bônus, a que se refere o parágrafo anterior, não poderá ser aplicado para aluno beneficiário de qualquer tipo de desconto concedido pela instituição, evitando-se, assim, a sua duplicidade.

§ 7º - Em cumprimento à legislação do fundo de Financiamento Estudantil – FIES, os alunos participantes do FIES só poderão matricular-se em um mínimo de 16 (dezesseis) créditos isto é, 04 (quatro) disciplinas.

§ 8º - Para efeito da matrícula semestral, considera-se o máximo de créditos:

**I** – O total de 24 (vinte e quatro) créditos, em sala de aula ou a distância, ou seja, 06 disciplinas para o curso de graduação em Administração.

**II** – O total de 28 (vinte e oito) créditos, em sala de aula ou a distância, para cada um dos cursos de graduação em Ciências Contábeis e em Engenharia de Produção, isto é, 07 disciplinas, excetuando-se aquelas com mais de 04 créditos.

§ 9º - A primeira mensalidade do semestre letivo, que corresponde à matrícula do aluno, desde que não seja beneficiário de outro tipo de desconto e seja respeitado o disposto no § 1º deste Artigo, será paga com um bônus de R\$ 20, 00 (vinte reais).

**Art. 2º** - Salvo em situação excepcional devidamente autorizada pelo Coordenador de Curso, os alunos dos cursos de graduação em Administração e superiores de Tecnologia não poderão matricular-se em mais de 06 disciplinas, em um período letivo.

**Parágrafo único** – No caso dos cursos de Engenharia de Produção e Ciências Contábeis o limite máximo é de 07 disciplinas.

**Art. 3º** - Desde que a matrícula seja realizada no bloco normal de oferta semestral de cada curso, os funcionários e estagiários da FANESE e da FACE bem como conjugue e filhos, na condição de alunos, terão desconto de até 50% sobre o valor normal da mensalidade escolar cobrada pela instituição, ou pelo correspondente à mensalidade relativa ao máximo de créditos matriculados.

§ 1º - Entende-se por valor normal da mensalidade de cada curso cobrado pela instituição, os valores contidos na primeira coluna das tabelas 01, 02 e 03, integrantes do Art. 1º desta Portaria.

§ 3º - Funcionários da FANESE, bem como conjugue e filhos, passarão a ter desconto de apenas 30%, caso a matrícula ocorra em até 03 disciplinas.

§ 4º - Tais descontos, no entanto, perderão seus efeitos caso seus beneficiários estejam enquadrados em uma das situações:

**I** - Ser reprovado em duas ou mais disciplinas num único semestre letivo.

**II** – Repetir a reprovação numa disciplina em mais de um semestre letivo.

**Art. 4º** - Alunos que pertençam ao mesmo grupo familiar, a partir do segundo matriculado, terão direito a um desconto de 10,0 % sobre o valor normal da mensalidade escolar.

**Parágrafo único** - Entende-se por grupo familiar, os membros da família que comprovadamente residem sob o mesmo teto e participam do mesmo orçamento doméstico.

**Art. 5º** - A mensalidade integral pode ser quitada, até a data do seu vencimento, através de cartão de crédito, sendo concedido ao aluno o direito de usufruir do bônus ou do desconto a que tem direito.

§ 1º – Caso o aluno decida, até a data do vencimento, pelo rateio do valor da mensalidade em duas parcelas através do cartão de crédito, perderá o direito ao bônus ou ao desconto.

§ 2º - Embora, até a data do vencimento, os alunos portadores de descontos de 15%, oriundos de contratos com benefícios pecuniários mútuos entre a FANESE e empresas, sejam impedidos de usufruírem do desconto por decidirem pelo parcelamento da mensalidade em 02 vezes no cartão de crédito, ainda assim continuarão a ter o direito ao desconto após o vencimento da mensalidade.

**Art. 6º** - Durante o período de recesso escolar, por solicitação de alunos interessados, a instituição poderá ofertar cursos especiais de verão ou de inverno.

§ 1º - Com exceção de situações em que existam alunos formandos, respeitando – se a cobertura dos custos regulares para a sua execução, os cursos especiais só poderão ser ofertados com um mínimo de 15 (quinze) alunos matriculados para os cursos de verão e de inverno e 25 (vinte e cinco) alunos para cursos paralelos, que é também um outro tipo de curso especial, ministrado paralelamente, ao curso normal.

§ 2º - Em função de suas especificidades, mesmo que haja aluno formando, não poderão ser ofertados cursos paralelos, verão e inverno de:

- a) Estágio Supervisionado;
- b) Trabalho de Conclusão de Curso e;
- c) Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º - Para qualquer um dos cursos de graduação, o valor do curso especial será o correspondente ao valor de uma disciplina do bloco de oferta semestral de cada curso, em sua totalidade, pago por ocasião da matrícula, naturalmente com o bônus de R\$ 20,0 (vinte reais) a que o aluno tem direito.

§ 4º - No caso de curso paralelo, como é ministrado concomitantemente ao curso normal, durante o semestre letivo seu pagamento poderá ser realizado antecipado ou agregado às mensalidades do curso normal.

§ 5º - Em se tratando de Curso especial, o curso paralelo de uma determinada disciplina não poderá ser utilizado para preencher lacuna de oferta regular de cada período.

**Art. 7º** - Através de Convênio, a FANESE poderá fazer parcerias com entidades empresariais privadas, objetivando a busca de benefícios mútuos entre as partes conveniadas como, por exemplo, a concessão de desconto para aluno/funcionário, desde que, como contrapartida, no mínimo, o mesmo benefício monetário seja disponibilizado ao aluno pela empresa.

§ 1º - Por parte da FANESE, o valor do desconto a que se refere este Artigo, quando concedido, não poderá ultrapassar o percentual de 15,0%.

§ 2º - Não havendo contrapartida da empresa, o desconto de 10,0% poderá ser concedido pela instituição desde que haja um Convênio formalmente assinado entre as partes e a empresa se comprometa com a efetivação de matrícula de, no mínimo 05 alunos.

**Art. 8º** - Tendo como base o disposto no Artigo anterior, tanto os Convênios existentes entre a FANESE e entidades empresariais serão revistos quanto aos novos deverão seguir o mesmo dispositivo constante do Art. 6º desta Portaria.

**Art. 9º** - Salvo em situações especiais e devidamente autorizada pelo Coordenador do Curso, o aluno não poderá matricular-se em mais de 02 disciplinas à distância, mesmo que o número de créditos matriculados seja inferior ao bloco normal de oferta disponibilizado pela instituição.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as Portarias nº 09, de 15 de junho de 2005 e nº 10, de 22 de junho de 2005 e nº 18, de 18 de outubro de 2005.

Aracaju, 23 de maio de 2006.

**Prof. José Edgard da Mota Freitas**

Diretor Geral